



PROCESSO Nº	:	60.064-4/2021
PROCEDÊNCIA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAGUAINHA
INTERESSADA	:	NEURA DIVINA DE ALMEIDA
ASSUNTO	:	APOSENTADORIA
RELATOR	:	AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

RELATÓRIO

O Fundo Municipal de Previdência dos Servidores Municipais de Araguainha, encaminha para fins de registro, a Portaria de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais e com direito a paridade, concedida ao Sra. **NEURA DIVINA DE ALMEIDA**, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe “C”, Nível “XV”, lotada na Prefeitura Municipal de Araguainha, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 86, I ao IV e § 1º da Lei Municipal nº 587/2009; Processo Administrativo do ARAGUAI-PREVI, nº 2021.04.00007P; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, § 1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pela interessada, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. 199352/2021).

3. Diante disso, editou-se a Portaria nº 292/2021, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, nº 3.787, em 06/08/2021 (fl. 06 – Doc. 199352/2021).





4. A Unidade de Instrução, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria, e que a Portaria nº 292/2021 está apta ao registro, oportunidade em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 269646/2021).

5. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 6.402/2021, da lavra do Procurador-geral de Contas Adjunto, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou pelo registro da Portaria nº 292/2021, bem como pela legalidade da planilha de proventos (Doc. 277299/2021).

É o relatório.

